



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 045/2022/SRP/PMSA, QUE VERSA SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ARAGUAIA/PA. REQUERIMENTO DE PARECER A RESPEITO
DA SOLICITAÇÃO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 178/2023.**

**Assunto: 1º Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato Nº
178/2023.**

**Interessados: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/PA e BA LUZ
INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI.**

I – RELATÓRIO

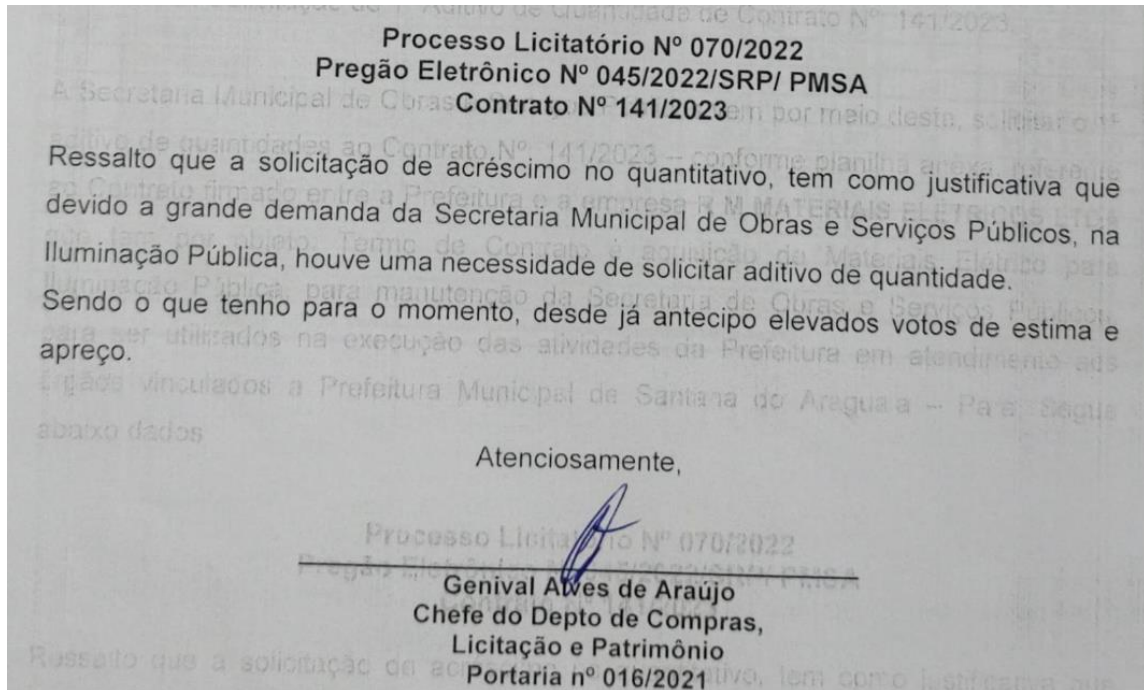
Trata-se de solicitação de parecer jurídico feito pela Comissão Permanente de Licitações sobre o 1º Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato Nº 141/2023, Processo Licitatório nº 070/2022, Pregão Eletrônico nº 045/2022/SRP/PMSA, celebrado entre Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/PA e BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI, CNPJ 40.690.097/0001-26.

A justificativa apresentada pela Administração acerca da necessidade do aditivo de quantitativo foi descrita como necessária em razão da grande demanda na iluminação pública a quantidade anteriormente não ter sido suficiente. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

É o breve relato.

II – FUNDAMENTOS

Inicialmente considera-se conveniente à consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo em pauta até a presente data/fase, e que, à luz do disposto no artigo 75 do CPC 2015 e do Art. 38, VI da Lei 8.666/93, incumbe à procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e detalhes dos atos praticados.

Sobre o 1º Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato N° 178/2023, conforme solicitado pela contratante por meio dos Memorandos 111/2023/SEMAD e Memorando sem numeração oriundo do Chefe de Depto de Compras (anexo), bem como apresentado na planilha com o quantitativo do contrato inicial, destacado o percentual a ser aditivado, bem como a relação dos valores, tudo

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

anexado ao processo em apreço, fundamentado no artigo 65, I “b” e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, onde há clara e inequívoca permissão de alteração unilateral do contrato administrativo quando necessária a modificação do valor contratual em **decorrencia de acréscimo** ou diminuição **quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei de Licitações. Além do mais, o dispositivo legal descreve que o CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.**

O aditivo, respeitado o prazo de validade do contrato pode ser realizado, desde que os acréscimos (quantitativos e pecuniários) não ultrapassem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Foi possível verificar que o preço dos produtos inicialmente ofertados permanece inalterado, o que significa dizer que é o menor preço, o que denota que a administração pública está atuando com vistas a economizar, tanto mantendo os preços praticados no início do contrato, quanto não tendo gastos com novo procedimento licitatório.

Verifica-se também que a Empresa continua a preencher os requisitos, atendendo assim as necessidades para as quais foi contratada. Com relação às certidões necessárias, é possível verificar que foram apresentadas as seguintes: certidões negativas (Municipal (Tributária e Não Tributária), Trabalhista, Federal e FGTS), sendo todas válidas, no entanto, na documentação entregue a esta procuradoria **não consta certidão negativa estadual, motivo pelo qual, RECOMENDA-SE SOLCITAR REFERIDA CERTIDÃO.**

A planilha descritiva com as quantidades e valores aditivados obedece ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Conforme elucidado nas linhas acima restou demonstrado que o processo encontra-se devidamente instruído de forma a permitir a alteração contratual.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

III – CONCLUSÃO

Confrontando o expediente com a legislação pertinente, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende aos requisitos da Lei 8.666/93, sem quaisquer impedimentos ao alcance de sua permissão.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, **desde que a Contratada apresente CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL**, conforme autoriza lei maior retrocitada.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que *“a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”*, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhida a assinatura no referido Termo Aditivo.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem a finalidade de interferir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do 1º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 178/2023, desde que a Contratada apresente CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.

Por fim, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior. É o parecer, S.M.J.

Santana do Araguaia-PA, 13 de novembro de 2023.

FABIANO DA SILVA OLIVEIRA
Procuradoria Jurídica Municipal de Santana do Araguaia-PA
OAB/PA nº 23.951
(ASSINATURA ELETRÔNICA)